

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO XXXXX QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC / HOTEL SESC PORTO CERCADO, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO, XXXX, NA QUALIDADE DE CONTRATADA.

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento de Hortifrutigranjeiros para a reposição do estoque do almoxarifado do Hotel Sesc Porto Cercado, tem entre si justo e contratado, de um lado, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC / HOTEL SESC PORTO CERCADO**, pessoa jurídica de direito privado, Entidade de Educação e Assistência Social sem fins lucrativos, serviço social autônomo vinculado ao sistema sindical como disposto no artigo 240, da Constituição Federal/88, criado e organizado pela CNC - Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo sob autorização do Decreto-Lei n.º 9.853, de 13.set.1946 e administrado consoante seu Regulamento, editado pelo Decreto n.º 61.836, de 5.dez.1967, com ato constitutivo nacional registrado sob o n.º 2.716, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme artigo 4º, do Decreto n.º 61.836, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.469.164/0006-26, estabelecido na Rodovia Poconé Porto Cercado, MT-370, Km 43, Distrito de Porto Cercado, Poconé/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo XXXX; e, de outro lado, **XXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXX, Inscrição Estadual sob o n.º XXX, estabelecida na XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo sócio(a) proprietário(a) Sr(a). **XXXX**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG sob o n.º XXX e CPF/MF sob o n.º XXXX, residente e domiciliado XXXX; as partes contratantes estipulam e aceitam as condições previstas nas Cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a aquisição de combustíveis, (gasolina tipo comum e óleo diesel S-10), com entregas fracionadas para reposição do estoque do Hotel Sesc Porto Cercado, localizado no km 42 da Rodovia MT-370 que liga Poconé a Porto Cercado, no município de Poconé/MT, de propriedade do CONTRATANTE, em conformidade com o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial HSPC n.º 19/0003-PG e seus anexos, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento.

1.2- A CONTRATADA declara que conhece, para todos os fins de direito, o inteiro teor das normas que regeram o Pregão Presencial HSPC n.º 19/0003-PG, bem como a Resoluções Sesc n.º 1252/2012, de 06/06/2012, devidamente publicada no D.O.U de 26/06/2012, que integram o presente Contrato como se fossem suas próprias cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1- O período de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes, pelo prazo total máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1- O preço total do presente Contrato é estimado em R\$ XXX (XXXX), que será pago pelo CONTRATANTE, em parcelas periódicas, calculadas em conformidade com os fornecimentos efetivamente realizados e respeitado o valor unitário dos itens, de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial HSPC sob o n.º 19/0003-PG e proposta comercial.

3.2 – A cada necessidade, o Sesc emitirá Ordem de Compras, devidamente assinado pelo responsável, informando os quantitativos para entrega que deverão ser efetuadas em até 2 (dois) dias corridos, no Hotel Sesc Porto Cercado – HSPC.

3.3 – O preço de cada item terá como parâmetro à cotação semanal divulgado na tabela constante na página inicial do site [HTTP://WWW.ANP.GOV.BR](http://WWW.ANP.GOV.BR) ou link direto do site http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Semanal_Index.asp. A cada pedido, o preço será atualizado aplicando-se sempre sobre o preço cotado na proposta, a variação percentual (positiva ou negativa) do preço verificada no site, entre o dia da emissão e transmissão da Ordem de Compra e o divulgado na data-base da semana entre os dias **06/01/2019 a 12/01/2019**, sendo referência o município de **Cuiabá-MT**.

3.3.1 - Os preços apresentados no site [HTTP://WWW.ANP.GOV.BR](http://WWW.ANP.GOV.BR) ou link direto do site http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Semanal_Index.asp da semana entre os dias 06/01/2019 a 12/01/2019, serão considerados como PARÂMETRO DE ATUALIZAÇÃO dos preços apresentados.

3.4 - Sobre os preços unitários constantes da proposta comercial da CONTRATADA será aplicado o percentual de atualização (positivo ou negativo) conforme previsto nesta Cláusula, sendo que os preços atualizados é que constarão da Ordem de Compras - OC e serão efetivamente praticados e faturados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1- O pagamento será efetuado em conformidade com as entregas realizadas ao CONTRATANTE, considerando o atestado de fornecimento dos pedidos dos produtos, juntamente com o aceite da nota fiscal, em até 30 (trinta) dias, sendo o pagamento efetuado mediante depósito em conta corrente indicada e de titularidade da CONTRATADA, não sendo admitidas antecipações de qualquer natureza.

4.2- Nenhuma fatura poderá ser negociada com instituições de crédito.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1- A CONTRATADA obriga-se a efetuar as entregas dos produtos objeto do presente contrato no Hotel Sesc Porto Cercado, localizado no km 42 da Rodovia

MT-370 que liga Poconé a Porto Cercado, no município de Poconé/MT, de acordo com a programação e a necessidade informada pelo CONTRATANTE.

5.2- As quantidades previstas no Pregão Presencial HSPC n.º 19/0003-PG, são decorrentes da experiência de consumo anual, não havendo, portanto, garantia de que o consumo real a ser praticado ocorra nesses termos, pois tratam-se, ratifique-se, de estimativas.

CLÁUSULA SEXTA – AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

6.1- Para cada fornecimento, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, será emitido pelo Setor de Material e Patrimônio – SETMAP, “Ordem de Compra - OC”, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, o qual autorizará o fornecimento dos produtos.

6.2- O prazo máximo para a realização do fornecimento, pela CONTRATADA, é de 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da Ordem de Compra – OC.

6.3- Em caso de demora, ou recusa, no cumprimento dessas medidas, o CONTRATANTE poderá confiar a outrem a execução do fornecimento, descontados o seu custo do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, imediatamente após a sua ocorrência.

6.4- A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

6.5- A CONTRATADA e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar ao CONTRATANTE e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do objeto deste instrumento, o que inclui eventuais indenizações por vício do fornecimento causado a terceiros, podendo a CONTRATANTE se compensar do prejuízo mediante retenção no pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1- O não cumprimento de qualquer cláusula ou condições deste Contrato importará na sua rescisão, a critério da parte adimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão se dará imediatamente e, sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) Falência ou dissolução da firma CONTRATADA;
- b) Interrupção dos trabalhos, pela CONTRATADA, por mais de 03 (três) dias consecutivos, sem motivo justificado,
- c) Superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada;

7.2- O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e por critério próprio, rescindir o presente contrato, sem qualquer justificativa verbal ou escrita, mediante aviso escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

7.3- O inadimplemento total ou parcial das obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA, poderá acarretar a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

8.1- Nenhuma das disposições deste instrumento de contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for formalizado através de instrumento aditivo.

8.2- O fato de uma das partes tolerarem qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz à novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro o seja.

E por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias, o presente instrumento, cientes de que ao CONTRATANTE é aplicável o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea “c”, da Constituição Federal, na Lei 3.193, de 04 de julho de 1957, no artigo 5º do Decreto-lei n.º 9.853, de 13 de setembro de 1946, nos artigos 12 e 13 da Lei 2.613, de 23 de setembro de 1955, artigos 15 da Lei n.º 5.143, de 20 de outubro de 1966.

Várzea Grande/MT, _____ de _____ de 2019.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC

Hotel Sesc Porto Cercado

XXXX

Contratante

XXXXXXXX

XXXX

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG n.º

CPF/MF n.º

2. _____

Nome:

RG n.º

CPF/MF n.º